

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO SENHOR CLAUMIR CÉSAR DE OLIVEIRA E DO SENHOR SIDEMAR DE OLIVEIRA, ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PALMEIRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 31, § 2º, da Constituição Federal, art. 31, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, envia para a apreciação dos colegas vereadores o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Três Palmeiras/RS, dos Senhores Claumir Cesar de Oliveira e Sidemar de Oliveira, correspondentes às Contas Anuais – exercício 2022, de que trata o Processo de Contas nº 001072-02.00/22-6 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 14 de novembro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Ver. Marciano Luis Ecker

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e

Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Decreto Legislativo** tem como objetivo a apreciação das **CONTAS ANUAIS DO GOVERNO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2022**, gestão dos Senhores Claumir Cesar de Oliveira e Sidemar de Oliveira, Processo do Tribunal de Contas/RS nº 001072-02.00/22-6, para análise e julgamento, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

A **Constituição Federal, no art. 31**, dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei. Ainda prevê no § 1º do mesmo artigo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. A **Lei Orgânica, no inciso VI do art. 31**, regra que compete privativamente a Câmara de Vereadores de Três Palmeiras a atribuição de julgar as contas do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo. Nos termos do **art. 192 do Regimento Interno** está disposto que o projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matérias de competência exclusiva da Câmara de Vereadores.

Uma vez recebido o **Parecer Prévio do Tribunal de Contas do RS nº 23.117**, em cumprimento ao disposto no **art. 206 do Regimento Interno**, as contas e o parecer foram encaminhados para a **Comissão de Finanças e Orçamento**.

Importante registrar, que o processo de contas ficou à disposição da comunidade, pelo período de no mínimo sessenta dias, conforme o inciso I do art. 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Palmeiras.

O Parecer Prévio nº 23.117 do TCE/RS, emitiu, por maioria, Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do administrador do Executivo Municipal de Três Palmeiras, correspondentes ao exercício 2022, gestão do Senhor Claumir Cesar de Oliveira. O mesmo Parecer Prévio emitiu, por unanimidade, Parecer Favorável á aprovação das Contas Anuais do administrador do Executivo Municipal de Três Palmeiras, correspondentes ao exercício 2022, gestão do Senhor Sidemar de Oliveira.

Considerando o teor do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que emitiu parecer opinativo favorável à aprovação da proposição, encaminhamos o presente para análise e votação pelo Plenário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, 14 de novembro de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Ver. Marciano Luis Ecker

1º Secretário